

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000 www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



LEI N.º 312/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA OCUPAR CARGOS AINDA NÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar funções **não** previstas no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	<u>CARGA HORÁRIA</u> SEMANAL
ADMINISTRADOR INDIGENA	01	R\$ 921,73	40 horas

Art. 2°. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2008.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000 www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



- **Art. 3°.** O cargo para o qual se almeja a presente Contratação não possui previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.
- **Art. 4º.** Ficará automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei específica.

Parágrafo Único: A criação de referido cargo, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2008.

Art. 5.º Ao funcionário contratado serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

- **Art. 6°.** A remuneração do profissional contratado será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana MT.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER

Prefeito Municipal